



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Constitui objeto da presente, a contratação de empresa para consultoria técnica para desenvolvimento/elaboração ICMS esportivo municipal, conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	MÊS	11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO DO ICMS ESPORTIVO, compreendendo: - Qualificação dos funcionários responsáveis pela regularização, atualização e inserção dos dados sobre a infraestrutura esportiva do município; - Treinamento dos funcionários do Setor de Esportes do Município para coleta de dados e documentos relativos às atividades esportivas realizadas no município no ano base 2024 e daqueles que contarem com a participação de atletas e equipes do município, e inserção dos dados e documentos recolhidos no Sistema do ICMS Esportivo dentro do prazo previsto; - Prestar serviços técnicos especializados em consultoria através de estudos técnicos e planejamento das ações necessárias para a impugnação no prazo previsto, caso necessário; - Qualificação dos agentes esportivos municipais sobre a participação no ICMS Esportivo através de uma Palestra de Qualificação sobre a legislação vigente e procedimentos necessários; - Realizar as visitas necessárias ao município para a realização dos serviços propostos e orientar a Secretaria de Esportes e Lazer sobre o planejamento de trabalho para um melhor rendimento do setor, inclusive com fornecimento de modelos de documentos adequados dos programas/projetos realizados, visando a posterior aprovação pelos analistas do ICMS Esportivo.	R\$800,00	R\$8.800,00

JUSTIFICATIVA

O ICMS Esportivo é um mecanismo que incentiva a organização e implementação de políticas públicas esportivas nos municípios, por meio do fomento à criação e manutenção de conselhos municipais de esportes e realização de programas e projetos esportivos. A gestão adequada desse recurso é fundamental para garantir que os benefícios sejam efetivamente aplicados em projetos que promovam o desenvolvimento esportivo e social. Assim a presente contratação se justifica com o objeto de garantir recursos para fomentar o esporte no âmbito municipal.

RAZÃO DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO:

A razão de escolha do fornecedor se dá em função da oferta da melhor proposta considerada no caso e a capacidade técnica associada ao preço de mercado.

Foram efetuados orçamentos junto a empresas atuantes no ramo mediante solicitação formal de cotação, consulta de contratações semelhantes no portal transparência/site de outros municípios e no PNCP, obtendo-se como proposta mais vantajosa a da empresa ADRIANA DE CASSIA DE LUCAS RESENDE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.975.977/0001-02, no valor mensal de **R\$800,00 (oitocentos reais)**, compreendendo o valor total de **R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** até 31/12/2024.

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente caso fundamenta-se em uma das hipóteses previstas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21:



Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

* **OBS: valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

DO PREÇO E METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO:

A administração pesquisou preços diretamente com empresas do ramo mediante solicitação formal de cotação considerando a forma de prestação dos serviços e a disponibilidade, e também foram realizadas consultas de contratações semelhantes em bancos de preços públicos, tais como PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), obtendo o valor estimado/referência de **R\$856,67 (oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

DISPENSA DE PUBLICAÇÃO

Através da ampla pesquisa foi possível a constatação do valor de mercado dispensando-se a publicação para obtenção de propostas adicionais em razão de fornecedor apto. Sobre a dispensa de publicação facultada no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21 a AGU manifestou nesse sentido:

“36. Na mesma toada, a Lei permite em algumas passagens que certas práticas e/ou instrumentos jurídicos sejam usados de maneira preferencial, podendo haver a sua não utilização, caso haja a devida justificativa. É o que se nota, por exemplo, da previsão do artigo 75, §3º, que assenta que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa". PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU NUP: 00688.000716/2019-43.

DA DISPENSA DO ETP

Trata-se de objeto comum de fácil delimitação e justificativa, e de pequeno valor, sendo assim todos os dados necessários a elaboração da contratação encontram-se dispostos no termo de referência, dispensamos o estudo técnico preliminar nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Atuará como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Filipe Henrique Ribeiro Teixeira e como Fiscal Administrativo a Fiscal de Contratos, Giovanna Castanheira Andrade.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha: 00510

02.011.001.27.812.2025.2.111.3.3.90.39.00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, funcionários, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária. Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CONDIÇÕES GERAIS

Integram o presente termo de referência a seguinte documentação:

Pesquisa de Preços;
Contrato Social;
Documentos pessoais dos sócios;
CNPJ;
Certidão de regularidade Municipal, válida até 22/02/2025;
Certidão de regularidade Estadual, válida até 22/02/2025;
Certidão de regularidade Federal, válida até 02/08/2025;
Certidão de regularidade FGTS, válida até 25/02/2025;
Certidão de regularidade Trabalhista, válida até 14/06/2025;
Certidão de Falência;
Atestado;
Declaração de Fato impeditivo e que não empresa menor;
Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM);
Adequação orçamentária e financeira;
Minuta contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBITURUNA



Parecer Jurídico.

Ibituruna, 19 de fevereiro de 2025.

Filipe Henrique Ribeiro Teixeira
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

